PARECER ÚNICO	PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 014977/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa – Edifício Gerais – 5º andar – Lado Ímpar – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
Telefone: (31) 3501-5068 / (31) 3501-5065	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	
O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Km 174+400 até o Km 174+800, na faixa de domínio da Rodovia: MGC-259, Trecho: Entroncamento BR-116/451 – Pontal, no município de Governador Valadares/MG, sob jurisdição da 23ª URG-Governador Valadares do DER-MG.		Área Total (ha): 0,1881
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse mansa e pacífica, Ofício DER/DG/AMA nº. 457/2025.		Município/UF: Governador Valadares - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. Área de servidão.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (**EMERGENCIAL**)	0,1881	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. (**EMERGENCIAL**)	0,0145	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas**	
			X	**Y**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (**EMERGENCIAL**)	0,1881	ha		
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. (**EMERGENCIAL**)	0,0145	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Infraestrutura	Infraestrutura de transporte público	0,1881

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Médio	0,1881

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	2,9434	m³
Madeira	Floresta nativa	3,1205	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: 07/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 12/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 13/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/07/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do Requerimento (fls. 14-23) para a intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, de “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em 0,1881 hectares, e de “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, em 0,0145 hectares, localizada no Km 174+400 até o Km 174+800, na faixa de domínio da Rodovia: MGC-259, Trecho: Entroncamento BR-116/451 – Pontal, no município de Governador Valadares/MG, sob jurisdição da 23ª URG-Governador Valadares do DER-MG, para implementação da atividade de Infraestrutura.

2.1 Da intervenção ambiental em caráter emergencial

A intervenção ambiental realizada em caráter emergencial foi fundamentada conforme previsto no Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe em seu art. 36 a autorização ambiental para intervenção ambiental.

> Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.
> § 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.
> § 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.
> § 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

O requerente realizou o comunicado prévio junto SEMA aos dias 21 de maio de 2025, como previsto no caput do artigo supracitado e utilizando o § 1º como principal argumento técnico para realização do feito. O processo de regularização ambiental foi formalizado no dia 13 de agosto de 2025, dentro do prazo máximo de noventa dias, conforme disposto no § 2º.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Empreendimento

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (fl. 30), a área intervinda está localizada na faixa de domínio da Rodovia MGC-259 - km 174,400 até km 174,800, trecho: entroncamento BR-116/451 - Santo Antônio do Pontal, em Governador Valadares/MG, (23ª URG/Governador Valadares), entre as coordenadas UTM: km 174,400 (Latitude: 7916180.37 S e Longitude: 185214.42 O) ao km 174,800 (Latitude: 7916471.59 S e Longitude: 185059.49 O) – Zona 24k, com área total de 0,1881 hectares, conforme apresentado na Figura 01 a baixo.

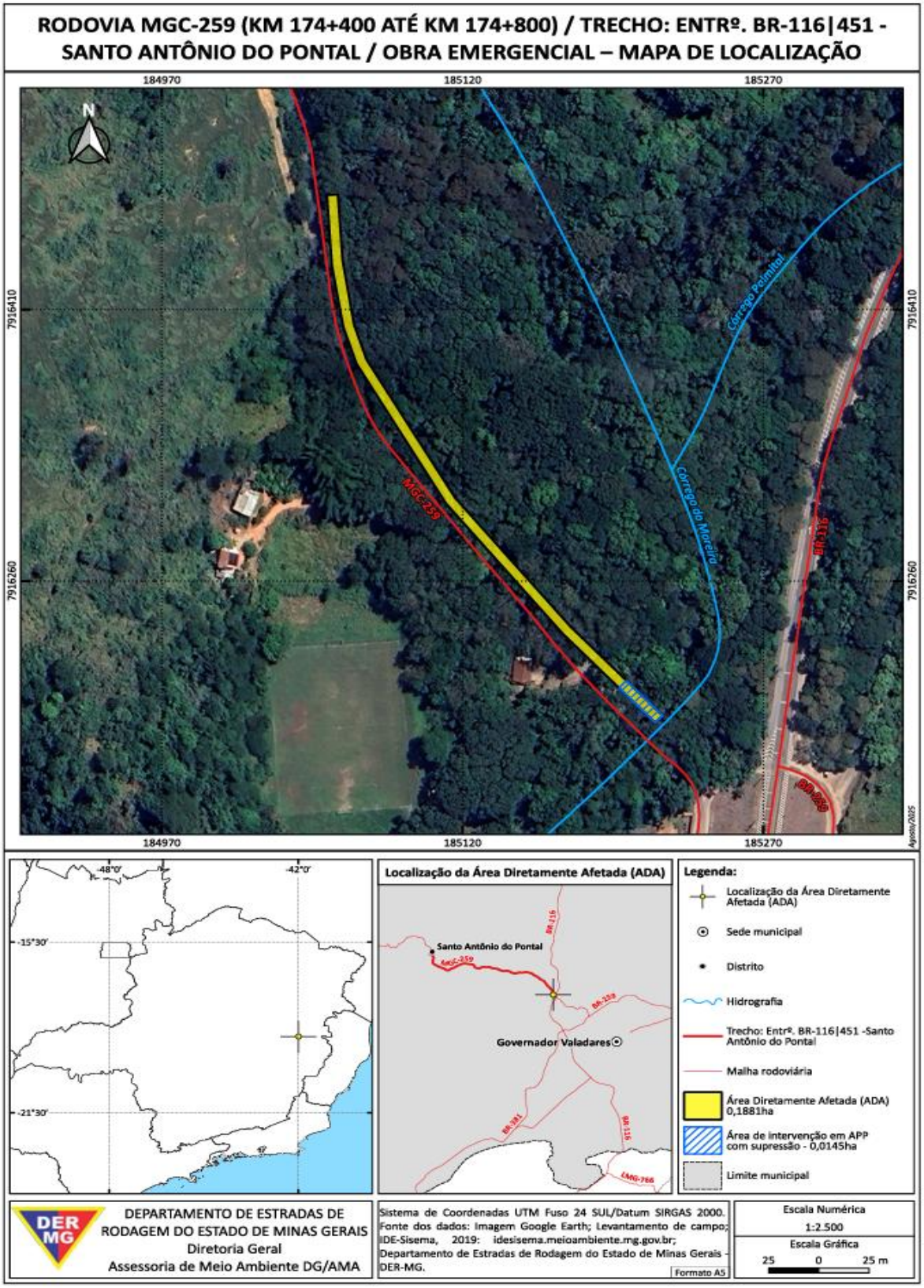


Figura 01: Mapa de Localização da Área Diretamente Afetada (ADA).
Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

Ainda conforme o PIA (fl. 35), a finalidade da obra emergencial foi executar serviços de limpeza e remoção de árvores com risco de queda na faixa de domínio do DER

com o intuito de diminuir riscos de acidentes aos usuários da Rodovia MGC-259 - km 174,400 até km 174,800, conforme apresentado nas Figuras 02 e 03.

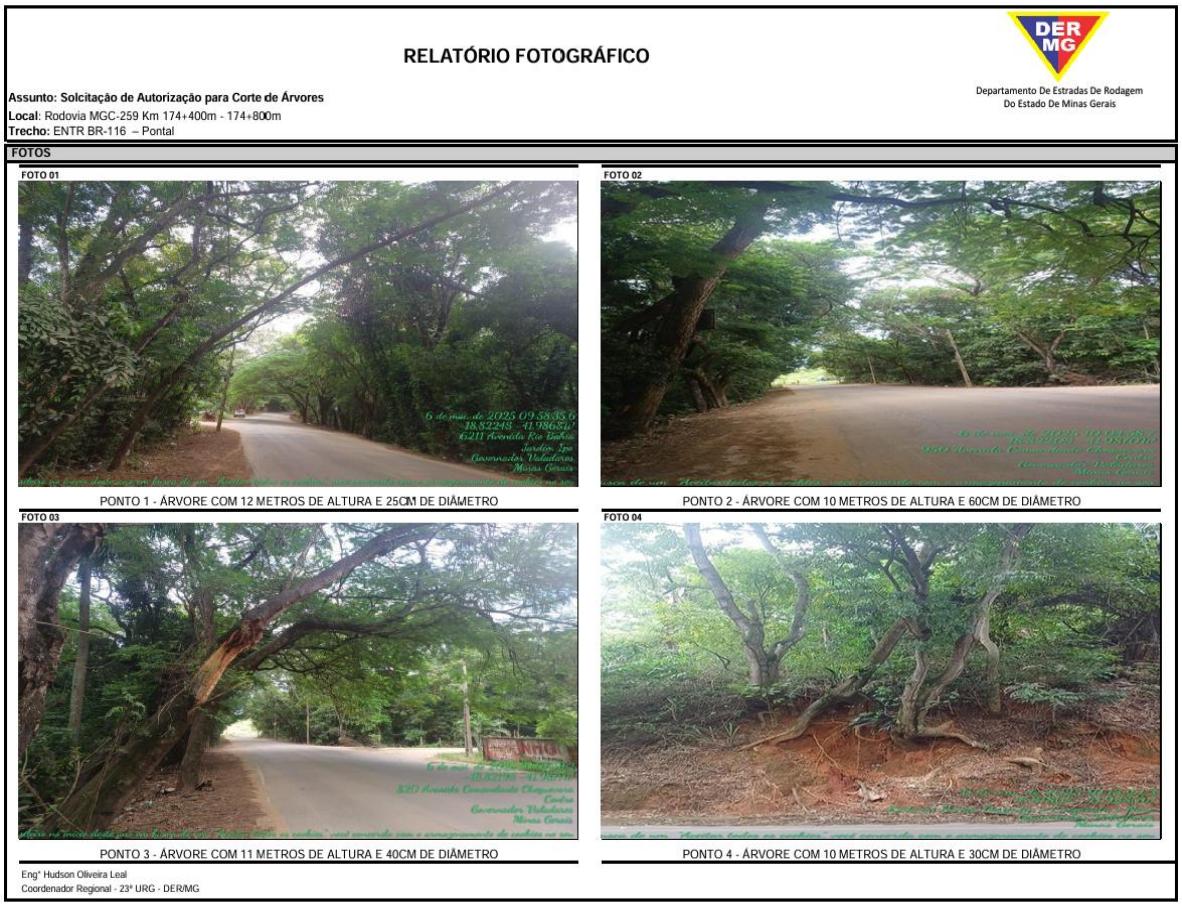


Figura 02: Local da Intervenção demonstrando os indivíduos suprimidos.
Fonte: Relatório Fotográfico (23ª URG do DER-MG, 2025).

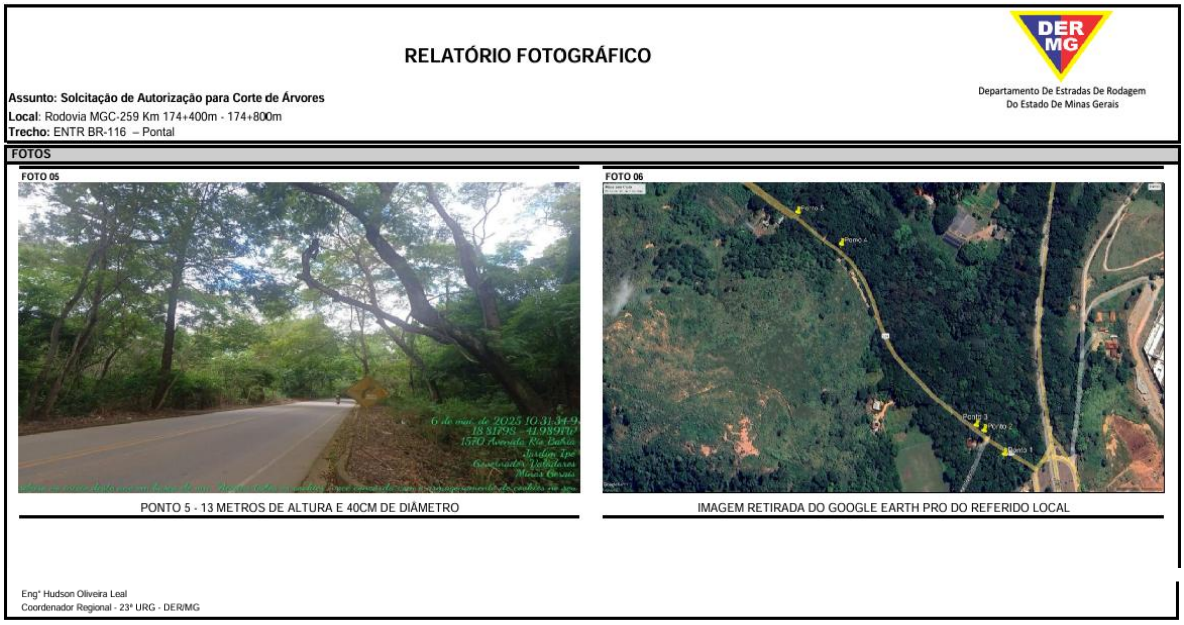


Figura 03: Local da Intervenção demonstrando os indivíduos suprimidos.
Fonte: Relatório Fotográfico (23ª URG do DER-MG, 2025).

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica. Conforme o Ofício DER/DG/AMA nº. 457/2025 (fls. 116-117), o terreno da faixa de domínio da Rodovia: MGC-259 - Km 174+400 até o Km 174+800, onde foram executadas as intervenções emergenciais de corte de árvores localizadas no Km 174+400 até o Km 174+800, na faixa de domínio da Rodovia: MGC-259, Trecho: Entroncamento BR-116/451 - Pontal, no município de Governador Valadares, sob jurisdição da 23ª URG-Governador Valadares do DER-MG, está sob posse mansa e pacífica do DER-MG.

- Formalização da reserva legal:

De acordo com o inciso I do Art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, o empreendimento é considerado de utilidade pública.

> "I – de utilidade pública:
> (...)
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; g.n.
> (...)"

De acordo com o Art. 88 do decreto 47.749/2019 que diz:

> "Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
> (,,,)
> § 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR: g.n.
> (...)
> III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde; g.n.
> (...)"

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento de autorização convencional tem como objetivo: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em 0,1881 hectares, e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em 0,0145 hectares, localizada no Km 174+400 até o Km 174+800, na faixa de domínio da Rodovia: MGC-259, Trecho: Entroncamento BR-

116/451 – Pontal, no município de Governador Valadares/MG, sob jurisdição da 23ª URG-Governador Valadares do DER-MG. As intervenções foram realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

A intervenção tem como finalidade a execução de serviços de limpeza e remoção de árvores com risco de queda na faixa de domínio do DER com o intuito de diminuir riscos de acidentes aos usuários da Rodovia MGC-259 - km 174,400 até km 174,800. Foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 24-87), com inventário florestal 100%, realizado pelo Engenheiro Florestal, Doutor em Produção Vegetal, Mestre em Ciência Florestal e Especialista em Geoprocessamento Aplicado, Sr. Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA-MG 177713/D, ART nº MG20232184569.

A área diretamente afetada - ADA possui o total de 0,1881 hectares, composta de áreas de Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio de regeneração. Nas figuras 04 a 06 é possível ver a área da intervenção ambiental.



Figura 04: Região de retirada dos indivíduos submetidos à supressão.
Fonte: PIA (DER-MG, 2025).



Figura 05: Região de retirada dos indivíduos submetidos à supressão.
Fonte: PIA (DER-MG, 2025).



Figura 06: Região de retirada dos indivíduos submetidos à supressão.
Fonte: PIA (DER-MG, 2025).

Do total da ADA de 0,1881 hectares, foi registrado o total de 0,0145 ha de APP, onde foi realizada intervenção em APP com supressão de vegetação. Nas figuras 07 e 08 a seguir serão apresentadas algumas imagens das APPs contidas na ADA.



Figura 07: Representação da APP situada na ADA do empreendimento.
Fonte: PIA (DER-MG, 2025).



Figura 08: Representação da APP situada na ADA do empreendimento.
Fonte: PIA (DER-MG, 2025).

Conforme consta no Estudo Florístico do PIA (fl. 65), a área de intervenção ambiental com a metodologia de inventário 100% (supressão) possui aproximadamente 0,1881 ha (indivíduos nativos e exóticos) onde foram mensurados e identificados os indivíduos suprimidos em função de impedir ou dificultar a execução da obra de limpeza e remoção de árvores com risco de queda na MGC 259 em Governador Valadares-MG. Como já mencionado, a área de remoção de tocos e raízes de espécies nativas/exóticas representa 0,1881 ha.

Foram registrados 28 indivíduos de espécies nativas com diâmetro maior ou igual a 5,0 cm, pertencentes a 8 famílias. Entre os indivíduos nativos identificados, a representação das espécies Angico branco (Anadenanthera colubrina) e Marinheiro do brejo (Guarea macrophylla) foram maiores entre as demais, ambas com 17,9 %. Entre as famílias com maior número de espécies (5), a Fabaceae foi que originou maior quantidade de indivíduos (12), representando 42,9 % do total.

O rendimento lenhoso total de espécies nativas na área diretamente afetada do empreendimento foi de 6,0639 m³, sendo corresponde a 2,9434 m³ de lenha e 3,1205 m³ de madeira.

A volumetria obtida na avaliação para os indivíduos arbóreos exóticos da espécie sanção do campo (*Mimosa caesalpiniifolia*), registrados na área pretendida para interferência do empreendimento, foi de 0,6830 m³ de lenha.

Conforme quadro com as espécies nativas registradas na área diretamente afetada pelo empreendimento (fl. 66), foi verificado não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23138572 (fl. 18).

Sobre o material lenhoso, foi informado no item 10.1 do Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 21) que o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para doação. Desta forma, considerando que a supressão já foi realizada, foi solicitado ao empreendedor o comprovante da doação. Em resposta, foi apresentado o Boletim de Ocorrência nº 2026-010179227-001 (fls. 185-187), no qual foi registrado que o produto que seria destinado à doação foi furtado por terceiros não identificados.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: listada no IDE SISEMA como baixa a média;
Prioridade para conservação da flora: listadas no IDE SISEMA como muito baixa;
PSCRMG - Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): não listada;
Unidade de conservação: não listadas no IDE SISEMA;
Áreas indígenas ou quilombolas: não listadas no IDE SISEMA;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Inicialmente a análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental foi realizada de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Posteriormente, foi realizada vistoria *in loco* na área da intervenção, no dia 07 de janeiro de 2026, para verificar a caracterização apresentada nos autos do processo pelo empreendedor, conforme verifica-se na Figura 09.



Figura 09: Imagem da área de intervenção. **Fonte:** Arquivo SEMA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade do terreno classifica-se como plano ou suave ondulado.

- Solo: De acordo com a classificação por meio do IDE Sisema, o solo classifica-se como Argissolo Vermelho eutrófico, do tipo PVe14;

- Hidrografia: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, o empreendimento se encontra na sub bacia hidrográfica do Rio Suaçuí Grande (DO 4), pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do empreendimento está inserida em sua totalidade no bioma Mata Atlântica. A principal tipologia vegetal identificada na área de influência do empreendimento foi a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

- Fauna: De acordo com consulta ao banco de dados do IDE SISEMA, a integridade da fauna na área de influência da intervenção se encontra como baixa. Levando-se em consideração a importância biológica da Mata Atlântica e os efeitos causados pela construção e utilização de estradas de rodagem, é necessário inventariar os

componentes da fauna, de modo a promover a conservação deste grupo mediante a implantação do projeto rodoviário.

Como o projeto requer área menor que 50 ha para intervenção, o mesmo não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade, portanto, para o conhecimento da fauna que se abriga nas áreas de influência do empreendimento, foram utilizadas informações procedentes de fontes secundárias extraídas de Estudos de Impacto Ambiental - EIA's e consulta a periódicos publicados.

A fauna encontra-se muito reduzida em razão do crescente aumento da ocupação humana, que ocasiona a predação cada vez mais intensa de animais, além da destruição de habitats e de alimentos específicos para cada espécie animal. Todas essas alterações fazem com que a fauna seja o elemento mais prejudicado em toda a transformação ambiental que vem ocorrendo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (fls. 96-114), elaborado pelo Engenheiro Florestal, Sr. Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA-MG 177713/D, ART nº MG20232184569 (fl. 112).

A execução do serviço de limpeza e remoção de árvores com risco de queda na faixa de domínio é condição técnica necessária para a finalização do projeto de estabilização da área, que requer atuação urgente por parte do DER-MG, já que a área apresenta risco de queda de árvores com possíveis consequências graves ao meio ambiente e aos usuários da rodovia.

Considerando a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte e, devido a situação exposta estar ocasionando risco de acidentes aos usuários, é necessário e urgente a execução de obras de limpeza e remoção de árvores. Dessa forma, não tinha outra alternativa a não ser, dar início às obras em caráter emergencial conforme art. 36 do Decreto 47.749/2019.

A Rodovia contém um traçado já existente e de uso consolidado. Ressalta-se ainda que o objetivo é minimizar a intervenção ambiental ao desenvolver a remoção de tais árvores.

Dessa forma, considera-se que a área em questão, para atender as propostas de melhorias de segurança aos usuários e o segmento eleito para intervenção das obras, configuram-se como a alternativa mais viável para o empreendimento.

Nas considerações finais do estudo (fl. 109), conclui-se pela inexistência de alternativa técnica e locacional para a execução da obra em questão. Além de ser possível concluir que a alternativa indicada para a implantação da obra contribui para o conforto e segurança do usuário, e promoverá intervenções ambientais em menor escala.

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP:

Segundo consta na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu Art. 12, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesse contexto, as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, como é o caso das rodoviárias caracterizam-se como caso de utilidade pública, conforme consta no Art. 3º da referida lei. Dessa forma, com base no exposto na presente seção, apresenta-se que as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente causadas pela implantação do presente empreendimento estão amparadas pela legislação vigente, por se tratar de atividade de utilidade pública.

Supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio de Regeneração:

A Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e é regulamentada pelo

Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Em seu Art. 14, a referida Lei Federal determina que:

> "Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. (g.n.)

De tal maneira, em seu Art. 3º, inciso VII, alínea "b", a mesma esclarece os casos enquadrados como utilidade pública:

> "Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:
> VII - utilidade pública:
> a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
> b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados."

Desta forma, considerando as características da referida intervenção, as obras viárias são consideradas de "Utilidade Pública".

Supressão de espécies ameaçadas:

Conforme quadro com as espécies nativas registradas na área diretamente afetada pelo empreendimento (fl. 66), foi verificado não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento convencional para: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,1881 ha e "intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP" em 0,0145 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo a execução de serviços de limpeza e remoção de árvores com risco de queda na faixa de domínio do DER com o intuito de diminuir riscos de acidentes aos usuários da Rodovia MGC-259 - km 174,400 até km 174,800.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

> "Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
> II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente– APP;
> (...)"

O empreendimento de infraestrutura é considerado de utilidade pública conforme a lei da mata atlântica nº 11.428/2006, quanto, a Lei estadual nº 20.922/2013:

> Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:
> (...)
> VII - utilidade pública:
> (...)
> b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados; (grifo nosso)
>
> Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> I - de utilidade pública:
> (...)
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;(grifo nosso)
> (...)

Conforme vistoria realizada in loco, a área onde ocorreu as intervenções são formadas por fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio médio de Regeneração. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de **2,9434 m³ de lenha e 3,1205 m³ de madeira** de floresta nativa. Sendo passíveis de regularização.

DAS COMPENSAÇÕES

DAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Para fins da compensação florestal pela intervenção em áreas de preservação permanente foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF APP (fls. 190-240), cujo responsável técnico é o Engenheiro florestal Leonardo Lemes Machado, CREA 362963/D, CTF IBAMA 8618904 e ART MG20243587376.

O referido projeto foi elaborado em conformidade com o termo de referência do Anexo II da portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e Decreto nº 47.749 de novembro de 2019.

A proposta se trata de realizar a regularização fundiária conforme inciso IV do Art.75 do Decreto n° 47.749/2019:

> "Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
> (...)
> IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."

Dessa forma, para a execução da compensação florestal ambiental é necessária aquisição de terras, e, como o DER/MG não possui atribuições específicas para gerir estas áreas, a indicação deverá ocorrer por meio do Instituto Estadual de Florestas em áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Conforme PECF APP, realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências destas unidades, e foi encontrado no Monumento Natural Estadual do Itatiaia, unidade de conservação de proteção integral, com áreas pendentes de regularização fundiária.

Portanto, será realizada uma compensação florestal total de **0,0145 ha** (1:1) advindos da área intervenção com supressão de vegetação nativa de áreas de preservação permanente, na propriedade denominada Fazenda Aurora, **memorial descritivo em anexo no PECF APP**. Conforme imagem a seguir:

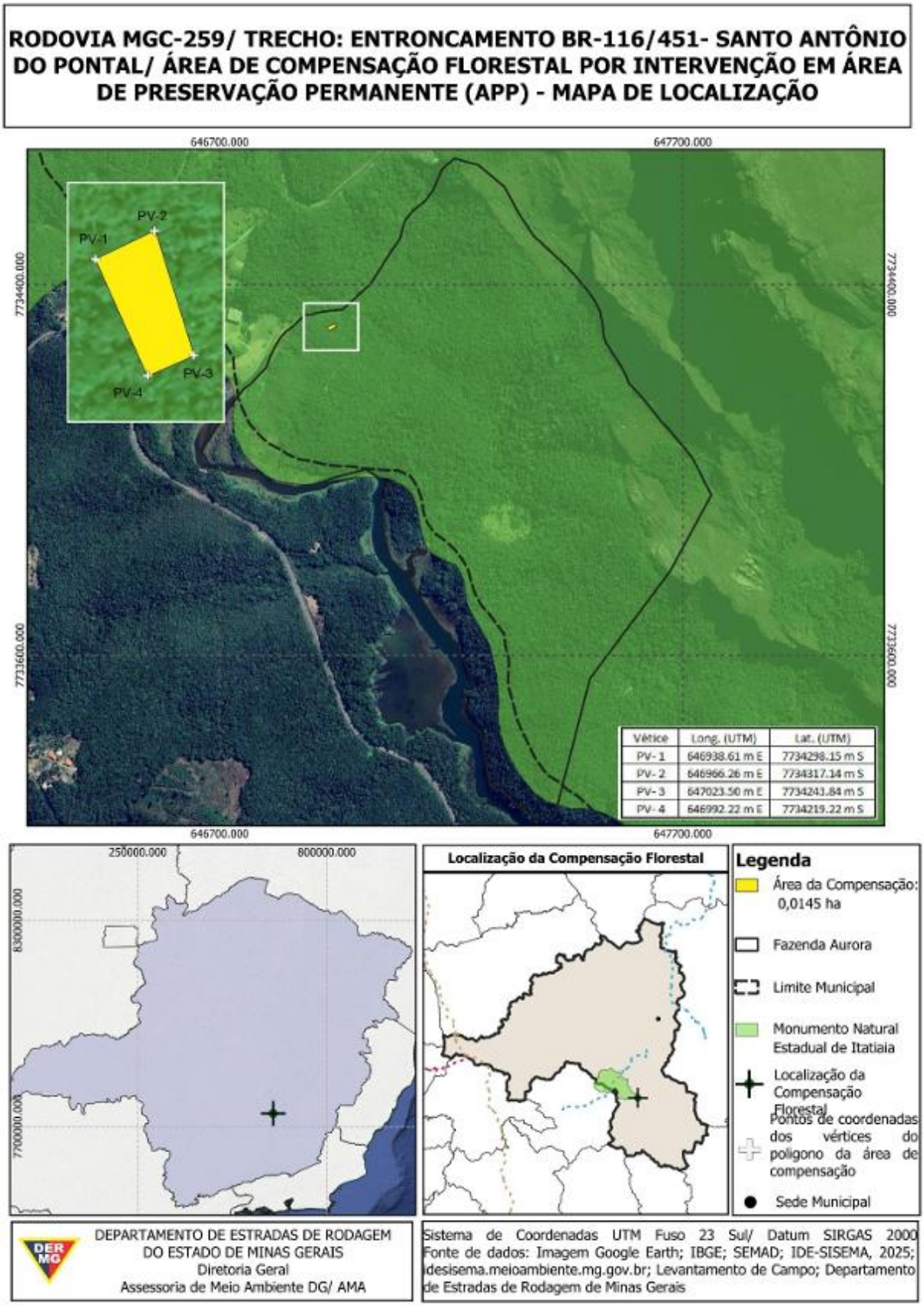


Figura 10: Área a ser compensada inserida dentro dos limites do Monumento Natural Estadual do Itatiaia. **Fonte:** Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF APP (fl. 213).

Em anexo ao processo foi apresentado os documentos do imóvel Fazenda Aurora, como matrícula da propriedade (fls. 247-254) e memorial descritivo (fls. 255-260). Também foi apresentada a DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL (fls. 241-243), emitido pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF.

DAS INTERVENÇÕES EM MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal PECF Mata Atlântica (fls. 261-313), cujo responsável técnico é o Engenheiro Florestal Leonardo Lemes Machado, CREA 362963/D, CTF IBAMA 8618904 e ART MG20243587376.

O referido projeto foi elaborado em conformidade com o termo de referência do Anexo II da portaria IEF º 30, de 03 de fevereiro de 2015 e Decreto nº 47.749 de novembro de 2019.

De acordo a Portaria IEF nº 30 de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, o empreendedor optou pelo inciso II do Art 2, conforme descrito abaixo, em destaque, a forma de compensação para essa intervenção:

> “Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, ao critério do empreendedor:
> II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;"

Na proposta, seguindo as exigências dos artigos 48 e 49 do decreto 47749/2019, o requerente destinará uma área equivalente a proporção de duas vezes o tamanho da área intervinda para conservação através de servidão florestal.

> Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.
> (...)
> Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:
> (...)

> II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.
> (...)

Conforme PECF Mata Atlântica, a intervenção realizada contempla uma área de **0,1881 ha** de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, portanto, a proposta da compensação florestal deverá ser de **0,3762 ha**, ou seja, duas vezes a área suprimida.

Dessa forma, para a execução da compensação ambiental é necessária aquisição de terras e como o DER/MG não possui atribuições específicas para gerir essas áreas, deverá ser indicada pelo IEF áreas no interior de unidades de conservação de proteção integral, localizadas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, e sempre que possível, na mesma microbacia. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Monumento Natural Estadual do Itatiaia, unidade de conservação de proteção integral, com áreas pendentes de regularização fundiária.

A área selecionada está localizada no interior do Monumento Natural Estadual do Itatiaia apresentando um ambiente potencial para compensação florestal na propriedade denominada Fazenda Aurora, memorial descritivo em anexo no PECF Mata Atlântica, conforme imagem a seguir:

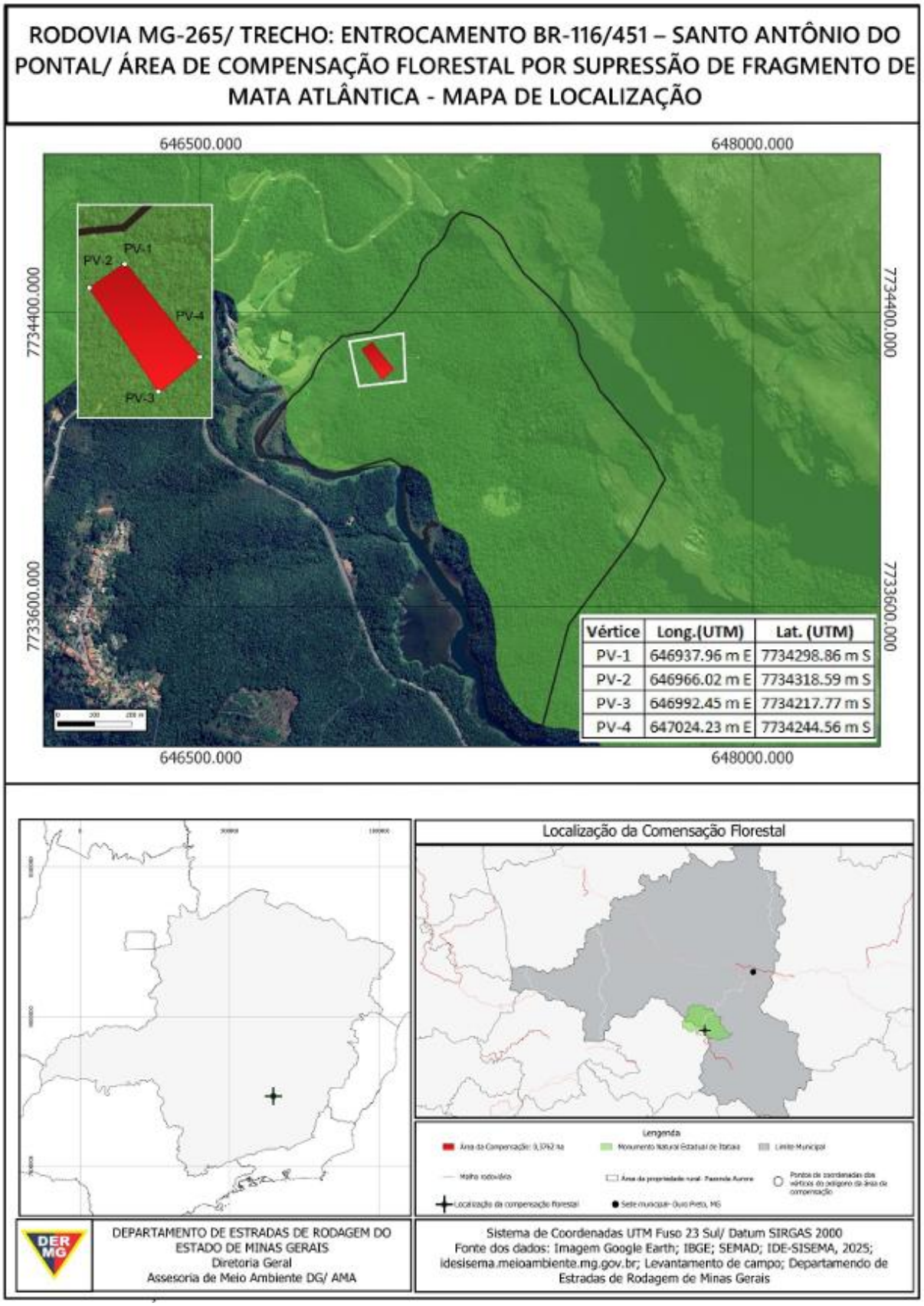


Figura 11: Área a ser compensada inserida dentro dos limites do Monumento Natural Estadual do Itatiaia. **Fonte:** Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF MATA ATLÂNTICA (fl. 289).

Ainda em anexo ao processo foi apresentado os documentos do imóvel Fazenda Aurora, como matrícula da propriedade (fls. 320-327) e memorial descritivo (fls. 328-333). Também foi apresentada a DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL (fls. 315-317), emitido pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF.

Diante exposto, sugere-se que a compensação pela intervenção em APP seja APROVADA. Já a compensação pela Supressão do Bioma da Mata Atlântica em Estágio médio de Regeneração e intervenção será submetida para aprovação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB/COPAM, nos termos do inciso XIV do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A seguir são listados alguns dos possíveis impactos causados com a intervenção do empreendimento, com as respectivas indicações das medidas mitigadoras.

Impactos Ambientais:

Solo: O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento. Segue os principais impactos negativos:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo à fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drenagens.

Recursos hídricos: Com estas intervenções alguns impactos poderão ocorrer, como:

- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;
- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

Flora: Entre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se:

- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;

- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Fauna: Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a fauna local, destacam-se:

- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destruição da micro e mesofauna;
- Destruição, redução de nichos faunísticos;
- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

Medidas Mitigadoras:

Meio Físico: Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas Pluviais.

Meio Biótico: Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para a intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, de “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em 0,1881 hectares, e de “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, em 0,0145 hectares, localizada no Km 174+400 até o Km 174+800, na faixa de domínio da Rodovia: MGC-259, Trecho: Entroncamento BR-116/451 – Pontal, no município de Governador Valadares/MG, sob jurisdição da 23ª URG-Governador Valadares do DER-MG.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo**.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1 Compensação por intervenção em APP: Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF APP, para cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP.

7.2 Compensação por supressão de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica: Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF MATA ATLÂNTICA, para compensação da intervenção ambiental pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio

médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

8. TAXAS DE EXPEDIENTE, FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme Parecer Jurídico nº 1521/2025, de 24 de setembro de 2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, o DER-MG, por expressa disposição legal, está isento do pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, sendo devida a Reposição Florestal.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Diante do exposto neste item, o empreendedor realizou o pagamento da taxa de Reposição Florestal e apresentou o Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº 1501373283767 (fl. 340) e o respectivo comprovante de pagamento (fls. 341-342).

7. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	**Compensação por intervenção em APP**: Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF APP, para cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP.	Conforme prazos do TCCF
2	**Compensação por supressão de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica**: Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF MATA ATLÂNTICA, para compensação da intervenção ambiental pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.	Conforme prazos do TCCF

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danilo Zampier Ferreira Costa Téc. Superior em Engenharia Eng.º Civil e Ambiental	698512	Documento assinado digitalmente gov.br DANILO ZAMPIER FERREIRA COSTA Data: 20/07/2026 16:41:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Fabiano Henrique da Silva Alves Téc. Superior em Engenharia Eng.º Agrônomo	137600	Documento assinado digitalmente gov.br FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES Data: 20/07/2026 16:46:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Maycon Pereira dos Santos Téc. Superior em Engenharia Eng.º Sanitarista e Ambiental	810931	Documento assinado digitalmente gov.br MAYCON PEREIRA DOS SANTOS Data: 20/07/2026 16:42:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br